



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Luís Correia

Lei nº. 742, de 08 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, GRATIFICAÇÕES E INCENTIVOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao médico que realizar plantão nas unidades de saúde do município de Luís Correia, o recebimento da remuneração de R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais) por cada plantão de 24(vinte e quatro) horas, acrescidos de 50% de produtividade baseado nos laudos e valores dos serviços profissionais, relacionados às Internações hospitalar, definidos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º - Não terá distinção de vínculo funcional do médico que realizar plantão nas unidades de saúde do município de Luís Correia, para prestar os serviços e fazer jus ao recebimento da remuneração constante do art. 1º desta Lei.

§2º - Entende-se por Plantão Médico o horário de serviço em que o médico está escalado para exercer suas atividades profissionais em atendimentos de Urgência e Emergência, com duração de tempo e local previsto, em ato administrativo da autoridade competente e mediante assinatura de termo de compromisso e contrato de atividade eventual, fixando os horários e condições.

§3º - O Plantão Médico não será pago ao médico efetivo ou contratado temporariamente no exercício de sua jornada normal de trabalho conforme vínculo com a administração municipal, devendo ser considerado como atividade extra.

§4º - Fica assegurado aos médicos efetivos ou contratado temporariamente no exercício de sua jornada normal de trabalho conforme vínculo com a administração municipal, o recebimento de 50% de sua produtividade baseadas nos laudos e valores dos serviços profissionais, relacionados às internações hospitalares, definidas na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Fica assegurada aos profissionais da saúde a gratificação, conforme cargos, valores e carga horária relacionadas neste artigo.

I - Assistente social NASF(20 horas).....	R\$800,00;
II - Assistente social CAPS(30horas).....	R\$1000,00;
III - Dentista PSB(40horas).....	R\$950,00;
IV - Dentista CEO(40horas).....	R\$1050,00;
V - Medico PSF(40horas).....	R\$3.700,00;
VI - Enfermeiro PSF(40horas).....	R\$2.060,00;
VII - Medico Plantonista do Hospital(40horas).....	R\$1.700,00;
VIII - Enfermeiro do Hospital(40horas).....	R\$2.060,00;
VX - Farmacêutico Bioquímico(40horas).....	R\$1.200,00;
X - Médico Ortopedista(40horas).....	R\$900,00;
XI - Médico Psiquiatra CAPS(40horas).....	R\$5.250,00;
XII - Nutricionista do Hospital(40horas).....	R\$1.200,00;
XIII - Nutricionista do NASF(40horas).....	R\$1.200,00;
XIV - Psicólogo(CAPS \NASF) (40horas).....	R\$1.200,00;
XV - Terapeuta ocupacional NASF( 20 horas).....	R\$800,00;
XVI - Educador físico NASF(40horas).....	R\$700,00;
XVII - Educador físico CAPS(40horas).....	R\$600,00;

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as gratificações concedidas de 1º de janeiro até a entrada em vigor desta Lei, que atenderem os requisitos do art. 2º da presente norma.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 08 de Abril de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal

Procedimento Administrativo nº 107/2013.

Interessado: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requerido: **STIL CONSTRUÇÕES LTDA**

Assunto: **DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Cuida-se de Procedimento Administrativo Instaurado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, objetivando apurar o descumprimento dos contratos de **nº 11.04.2012; 02.10.2012 e 13.04.2012**, celebrado na gestão pretérita do município com a empresa STIL CONSTRUÇÕES LTDA.

A Secretária Municipal de Saúde encaminhou petição para a Procuradoria Geral do Município com pedido de providências, sustentando que a referida empresa não cumpriu o objeto dos contratos mencionados acima.

Objetivando apurar o que fora noticiado, foi solicitado, pela Procuradoria Geral do Município, que fosse examinado *in loco*, com a emissão de Laudo de Constatação, o que foi realizada pela Engenheira Civil do Município, Dra. Jeane Machado Souza, e que constatou a inexecução das obras.

No que se refere ao contrato nº **13.04.2012**, que tem como objeto a reforma do **CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE-CIS**, localizado na Rua Lima Rebelo, nº 715, Centro de Parnaíba-PI, este, embora com status de concluída, se encontra com **"execução defetiva"**.

Já o objeto do contrato nº **11.04.2012**, **"CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS"**, situado na Rua José Gonçalves, s/n, na localidade de Coqueiro neste Município, **"a obra foi executada parcialmente e se encontra com o prazo de vigência expirado"**.

Quanto ao contrato nº **02.10.2012**, que tem como objeto a construção de **"UMA ACADEMIA DE SAÚDE PÚBLICA NA LOCALIDADE DE CAMURUPIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO"**, embora a empresa requerida tenha assinado ordem de serviços, **NUNCA INICIOU A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA.**

Foi concedida a oportunidade de defesa.

A empresa referida apresentou manifestação, alegando, em síntese, que houve culpa compartilhada, comprometendo-se a completar a execução do contrato nº **11.04.2012**, e reparar os defeitos objeto do contrato nº **13.04.2012**.

Diante da possibilidade de acordo, **com fundamento no §6º do art. 5º da Lei nº 7347/85**, foi proposto à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando a resolução do problema. Realizada audiência, o referido ajuste restou infrutífero.

Na referida audiência, a empresa requerida solicitou o prazo de 30(trinta) para a reparação dos defeitos objeto do contrato nº **13.04.2012**, nos demais, ou seja, contratos **nº 11.04.2012; 02.10.2012**, solicitou o prazo de 180(cento e oitenta) dias para a conclusão, o que, depois de muita discussão, reduziu-se o referido prazo para 150(cento e cinquenta) dias.

Merece relevo destacar que toda atuação no referido procedimento, no interesse da administração pública municipal, teve a atuação conjunta da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **É O RELATÓRIO. PASSAMOS A DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

No caso em exame, resta incontroverso o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa STIL CONSTRUÇÕES LTDA, em que todos os 03(três) contratos (**nº 11.04.2012; 02.10.2012 e 13.04.2012**),  
(*Continua na próxima página*)